



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BRUMADO/BA.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 10/10/2025

Recebimento de Propostas: até as 08h00min do dia 22/10/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 14h01min do dia 22/10/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referencia, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será em lote global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;



- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação dO(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.



6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.



6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.



b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas,** contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - Apresentarem preços inexequíveis;

III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Contiverem vícios insanáveis;

VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;



III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for



desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a



outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:



I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.



7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do



sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.



8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;



III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, deste Edital.**

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema** <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.



14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 07 de outubro 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. Nos termos da legislação vigente, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação imediata, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para suprir eventuais demandas. Nesses casos, será assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência, em igualdade de condições, garantindo-se a vantajosidade e a observância do interesse público.

1.1.3. Para fins de padronização e segurança jurídica, estabelece-se que, em caso de divergência entre os descritivos dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame, prevalecerá sempre o descritivo constante do Edital e de seus Anexos, por constituírem manifestação formal e vinculante da Administração Pública.

1.1.4. No que se refere à participação de consórcios em licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, entende que, por razões de simplificação, incentivo à ampla concorrência e eficiência do processo licitatório, a formação de consórcios não se mostra necessária para a execução do objeto. A prestação de serviços de locação de veículos não demanda a união de múltiplas empresas, e a permissão de consórcios poderia acarretar concentração de mercado e restrição à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação.

1.1.5. Dessa forma, este Termo de Referência, aliado aos demais instrumentos de planejamento que compõem a fase preparatória da contratação, apresenta os subsídios técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada instrução do processo licitatório, assegurando a transparência, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para a coletividade.



1.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar acerca das alternativas de contratação, inclusive a pesquisa efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatou-se que, embora algumas opções apresentassem vantagens específicas, apenas a realização de licitação própria, por meio de Registro de Preços, demonstrou-se capaz de atender de forma integral, eficiente e sustentável à demanda identificada.

A adoção da licitação própria foi fundamentada nos seguintes aspectos:

- Cobertura integral da demanda: diferentemente da adesão a Atas de Registro de Preços vigentes ou da utilização de Atas próprias defasadas, a licitação própria garante a locação de todos os veículos constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), incluindo automóveis de pequeno, médio e grande porte, em conformidade com as necessidades de transporte de pacientes, equipes e insumos.
- Adequação às especificações técnicas: assegura que todos os veículos locados estejam em conformidade com os requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando incompatibilidades ou limitações que possam comprometer a eficiência dos deslocamentos e a continuidade da assistência.
- Competitividade e vantajosidade: permite ampla participação de empresas especializadas, promovendo ambiente concorrencial saudável e, conseqüentemente, propostas mais vantajosas para a Administração, em estrita observância ao princípio da isonomia.
- Prevenção de riscos contratuais: reduz a probabilidade de interrupção no transporte de pacientes e equipes, uma vez que o certame será estruturado para atender integralmente à diversidade e complexidade da demanda, incluindo previsão de substituição de veículos em caso de indisponibilidade.
- Segurança jurídica: a licitação própria observa integralmente os ditames da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e motivação dos atos administrativos.
- Alinhamento ao planejamento institucional: a solução está em consonância com as metas e estratégias da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a coerência entre a política pública de saúde e os instrumentos administrativos.

A decisão pela licitação própria assegura o atendimento de princípios que norteiam a gestão pública, tais como:

- Planejamento: a contratação decorre de estudo técnico prévio, identificando e justificando a real necessidade de transporte no âmbito da saúde;
- Eficiência e economicidade: busca a proposta mais vantajosa, garantindo melhor uso dos recursos públicos e evitando custos indiretos com manutenção, seguro e depreciação de frota própria;



- Transparência e publicidade: a competição se dará em ambiente aberto e acessível, reforçando o controle social;
- Isonomia: assegura igualdade de condições a todos os prestadores interessados;
- Continuidade dos serviços de saúde: garante condições adequadas e regulares para o transporte de pacientes, equipes multiprofissionais e insumos, permitindo a manutenção das ações e programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do SUS.

Diante do exposto, conclui-se que a licitação própria por Registro de Preços constitui a solução mais eficiente, econômica, transparente e juridicamente segura para a contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, atendendo plenamente ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais de saúde e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Ao optar por esse procedimento, o Município reafirma seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, com a efetividade das políticas de saúde e com a melhoria da qualidade de vida da população.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA é medida indispensável diante da insuficiência da frota própria para suprir as múltiplas demandas relacionadas ao funcionamento e à manutenção dos serviços de saúde no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Entre as necessidades a serem supridas pela presente contratação, destacam-se:

1. Transporte de pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que precisam se deslocar para a capital do Estado ou para outros municípios a fim de dar continuidade a tratamentos de saúde de média e alta complexidade. Trata-se de usuários que, por limitações físicas ou condições clínicas, não podem realizar o trajeto em transporte coletivo convencional, mas que também não requerem o uso de ambulâncias.
2. Transporte de pacientes da zona rural cadastrados no Programa Renal Crônico, assegurando o deslocamento regular para realização de sessões de hemodiálise, tratamento essencial para manutenção da vida, realizado em unidades de referência fora de sua localidade de origem.
3. Transporte da equipe multiprofissional do Programa Melhor em Casa, responsável por prestar atendimento domiciliar a pacientes acamados ou com limitações de locomoção, garantindo a continuidade da assistência à saúde no próprio domicílio do usuário.
4. Deslocamento de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde em atividades externas de



caráter administrativo, técnico e operacional, tanto no município quanto na zona rural, bem como em viagens para participação em capacitações, treinamentos, reuniões e eventos oficiais em outros municípios ou na capital do Estado.

5. Transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio em veículos administrativos, quando não houver necessidade de uso de ambulância, mas em que o deslocamento em transporte coletivo convencional seja inviável em razão das condições de saúde e mobilidade dos usuários.

Além disso, os veículos locados possibilitarão apoio a ações de saúde itinerantes, como campanhas nacionais de vacinação e inspeções sanitárias, além do transporte de medicamentos, insumos, documentos e materiais entre as unidades de saúde do município. Ao optar pela locação, a Administração evita custos adicionais com manutenção, seguro, depreciação e renovação de frota, assegurando maior economia e flexibilidade para ajustar a quantidade e o tipo de veículo às necessidades específicas de cada atividade.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, assegurando a ampliação do acesso da população aos serviços do SUS e garantindo o cumprimento da função constitucional da Secretaria Municipal de Saúde. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2. BASE LEGAL

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade



e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

a) Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a participação de prestadores de serviços de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

b) Transparência e Eficiência: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.

c) Redução de Custos: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos, com condutor e combustível inclusos, justifica-se pela natureza variável, contínua e multifuncional da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

A Secretaria é responsável por assegurar o deslocamento de pacientes e equipes de saúde para diferentes finalidades, tais como:

- transporte de usuários do SUS cadastrados nos Programas de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Renal Crônico;
- apoio às ações do Programa Melhor em Casa, que realiza atendimentos domiciliares;
- condução de equipes multiprofissionais e técnicas em atividades administrativas, campanhas de vacinação, visitas às unidades de saúde e inspeções sanitárias;
- transporte de medicamentos, insumos e materiais entre unidades de saúde e órgãos de apoio logístico.

A demanda por veículos é marcada por oscilações significativas, variando conforme:

- a realização de campanhas e ações sazonais de saúde;
- o aumento do número de pacientes em tratamento fora do domicílio;
- situações emergenciais de saúde pública;



- expansão e reorganização das ações de atenção básica e especializada.

Tais características inviabilizam a fixação prévia de um quantitativo exato em uma contratação única e direta, motivo pelo qual o SRP se apresenta como a solução mais eficiente. A adoção do Sistema de Registro de Preços garante que a Administração possa realizar as contratações de forma fracionada e conforme a real necessidade, evitando a ociosidade de veículos ou gastos desnecessários, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços de saúde. Além disso, proporciona:

- Planejamento e Flexibilidade: permite ajustar a quantidade e o tipo de veículos às demandas que surgirem no decorrer da execução contratual.
- Agilidade: reduz o tempo entre a solicitação e a disponibilização do veículo, fator essencial diante da urgência característica dos serviços de saúde.
- Eficiência Operacional: evita custos adicionais relacionados à manutenção, seguro, depreciação e renovação da frota própria.
- Economicidade: possibilita maior competitividade entre prestadores de serviço e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.
- Escalabilidade: viabiliza a utilização da ata por órgãos participantes e, mediante autorização, por órgãos não participantes (adesão), ampliando o ganho de escala e a padronização contratual.

Com os preços previamente registrados, reduz-se significativamente o tempo de resposta às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade dos serviços públicos essenciais, maior eficiência na gestão dos recursos, além de reforçar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, celeridade e vantajosidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a locação de veículos mostra-se plenamente justificada, assegurando à população de Brumado/BA acesso mais ágil e eficiente aos serviços de saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PE)

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a esses entes, sem, contudo, restringir a participação de empresas de maior porte nos certames. No presente caso, justifica-se a participação ampla, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes, pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza e complexidade do objeto: A prestação de serviços de locação de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA exige frota diversificada, em



condições adequadas de uso, com regularidade de manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade imediata e cobertura de substituição em caso de falhas. Esses requisitos tornam imprescindível a ampla concorrência, de forma a garantir a continuidade do transporte de pacientes, equipes e insumos, sem riscos de desassistência.

2. Garantia da vantajosidade e da economicidade: A participação ampla assegura maior competitividade entre os licitantes, ampliando o leque de prestadores habilitados. Isso contribui para a obtenção de preços mais justos, melhores condições contratuais e maior eficiência no uso dos recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021 e com a diretriz de incentivo à competitividade estabelecida na LC nº 123/2006.

3. Proteção ao interesse público: O transporte de pacientes e equipes de saúde é essencial para a execução das ações de saúde de responsabilidade do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo indispensável para garantir acesso a consultas, exames, tratamentos especializados, campanhas de vacinação e ações de saúde preventiva. A limitação da participação apenas a microempresas e empresas de pequeno porte poderia acarretar risco de descontinuidade na prestação do serviço, sobretudo diante da elevada demanda, da necessidade de veículos em diferentes tipologias e da urgência característica da área da saúde.

4. Compatibilização com o Estatuto da MPE: A adoção da participação ampla não afasta os benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto, a regularização fiscal tardia e a possibilidade de subcontratação de MEs e EPPs. Dessa forma, preserva-se o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, sem comprometer a continuidade da prestação de um serviço público essencial.

Dessa forma, a adoção da participação ampla, nos termos da LC nº 123/2006, mostra-se necessária e adequada para garantir a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a manutenção da prestação dos serviços de transporte em saúde e a preservação do interesse público primário, em equilíbrio com o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto da licitação sempre que técnica e economicamente viável, de forma a



ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução contratual.

4.2. No presente caso, verificou-se a necessidade de estruturar a contratação em lotes distintos, considerando as características dos serviços e a diversidade de usos e tipologias de veículos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA. Assim, o objeto foi dividido da seguinte forma:

LOTE 01 – Locação mensal de veículos de pequeno, médio e grande porte, com condutor, para atendimento a programas e serviços como o Programa Renal Crônico, CAPS, Equipes de Saúde da Família, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e apoio logístico à Assistência Farmacêutica.

LOTE 02 – Locação de veículos de pequeno porte por quilometragem, com a finalidade específica de atender ao transporte de pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que necessitam dar continuidade a tratamentos de saúde na capital e em outros municípios, quando não podem viajar em transporte coletivo e não precisam de ambulância; ao deslocamento de pacientes da zona rural cadastrados no Programa Renal Crônico para realização de sessões de diálise em unidades de referência; ao transporte das equipes multiprofissionais do Programa Melhor em Casa, no atendimento domiciliar de pacientes acamados; a locomoção de técnicos da Secretaria de Saúde em agendas externas no município, na zona rural, bem como em viagens para capacitações, treinamentos e reuniões em outros municípios e na capital do Estado e o transporte de usuários do SUS em situações de Tratamento Fora do Domicílio, quando não há necessidade de ambulância, mas em que o deslocamento por ônibus também não é viável, exigindo veículo administrativo.

4.2. Os carros deverão ser todos segurados e fazer constar junto ao documentos de habilitação a comprovação do seguro de cada um.

4.3. Essa divisão foi adotada pelas seguintes razões:

I) Natureza do objeto e diversidade de usos – Embora todos os veículos se destinem ao atendimento das demandas da saúde, há distinções técnicas relevantes entre veículos pequenos, médios, grandes e motocicletas, bem como entre a locação mensal e por quilometragem. O parcelamento permite contemplar essas particularidades;

II) Indivisibilidade técnica dentro de cada lote – Dentro de cada lote, a padronização das especificações é indispensável para assegurar uniformidade, eficiência operacional e segurança no transporte de pacientes e servidores.



III) Racionalização administrativa e operacional – O parcelamento em lotes evita sobreposição de responsabilidades e permite que diversos prestadores, especializados de serviços em determinados

tipos de veículos ou modalidades de locação possam participar da licitação, ampliando a competitividade, sem fragmentar excessivamente o objeto.

IV) Economia de escala e eficiência logística – A divisão em lotes equilibrados assegura melhores condições de negociação e gestão contratual, preservando a economicidade e garantindo a viabilidade da execução.

4.4. Dessa forma, conclui-se que o objeto foi parcelado de forma técnica, proporcional e racional, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conciliando a ampliação da competitividade com a preservação da eficiência, da economicidade e da qualidade dos serviços a serem prestados à população.

4.5. Para a presente contratação, adotar-se-á o critério de menor preço por lote, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipologia de serviço.

4.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada será efetuada conforme a unidade de medida previamente estabelecida em cada lote (mensalidade para a locação mensal e quilometragem efetivamente rodada para a locação por quilometragem). Tal escolha revela-se a mais adequada, pois permite compatibilizar a diversidade dos serviços de locação com a necessidade de pagamento proporcional ao efetivo uso dos veículos, garantindo a economicidade, a transparência e a regularidade da execução contratual.

4.7. CRITÉRIOS DE SUSTENABILIDADE

Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a incentivar o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- **Gestão de resíduos automotivos:** Os resíduos provenientes das manutenções preventivas e corretivas dos veículos (óleos, filtros, pneus, baterias e peças substituídas) deverão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente por oficinas e prestadores licenciados.



- **Eficiência energética e controle de emissões:** Serão priorizados veículos com motores em conformidade com as normas do PROCONVE e regulamentações do CONAMA, com preferência para veículos bicom bustíveis (gasolina/etanol) e modelos a diesel de menor impacto ambiental, reduzindo a emissão de poluentes.
- **Otimização logística:** A contratada deverá adotar planejamento eficiente de rotas e itinerários, evitando deslocamentos desnecessários, contribuindo para menor consumo de combustíveis fósseis e redução da emissão de gases poluentes.
- **Conservação da frota:** Os veículos ofertados deverão ser em bom estado de conservação e com revisões em dia, assegurando eficiência energética, menor probabilidade de quebras e maior segurança aos usuários.

V) Responsabilidade socioambiental da contratada: A empresa contratada **deverá** comprovar conformidade com normas ambientais e trabalhistas, bem como **adotar práticas responsáveis** na manutenção e operação da frota, incluindo a **destinação correta e comprovada** dos resíduos automotivos gerados.

VI) Capacitação e monitoramento: A empresa contratada **deverá** assegurar que os condutores recebam orientação em direção defensiva e econômica, bem como **apresentar relatórios periódicos** à Administração contendo informações sobre manutenção, quilometragem, consumo de combustível e conformidade ambiental da frota.

4.7. Esses critérios visam reduzir os impactos ambientais decorrentes do transporte (emissões, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos automotivos), garantindo eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental na execução contratual.

5. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

A definição do quantitativo de veículos a serem locados foi estabelecida a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando parâmetros objetivos de dimensionamento da demanda.

5.1. LEVANTAMENTO DA DEMANDA HISTÓRICA

Foram analisados os registros de utilização da frota própria e de contratos de locação anteriores, identificando-se as situações de maior incidência de deslocamentos de pacientes, equipes multiprofissionais e técnicos, bem como os serviços que demandam maior frequência de transporte (TFD, Programa Renal Crônico, Melhor em Casa, campanhas de vacinação, transporte de insumos e medicamentos, entre outros). Esse estudo permitiu identificar o padrão de uso e a frequência de deslocamentos, servindo como parâmetro inicial para a estimativa.



5.2. PROJEÇÃO DA DEMANDA FUTURA E REPRIMIDA

Além do histórico, foram consideradas as solicitações de transporte encaminhadas pelas unidades de saúde, a ampliação do número de usuários vinculados a programas de atenção especializada e a cobertura necessária às áreas rurais e distritos do município. Essa projeção objetiva assegurar disponibilidade imediata dos veículos, reduzindo o tempo de resposta às demandas e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

5.3. CRITÉRIOS TÉCNICOS DA EQUIPE RESPONSÁVEL

3.1. Os quantitativos foram validados por profissionais técnicos da Secretaria, considerando:

- a) A média de utilização por programa ou serviço de saúde;
- b) A necessidade de veículos específicos para determinados atendimentos (como vans para TFD e furgões para transporte de medicamentos);
- c) A margem de segurança para emergências e variações não previstas da demanda.

3.2. O dimensionamento buscou o equilíbrio entre:

- a) Suficiência para atender à demanda prevista;
- b) Eficiência operacional, com padronização mínima das especificações;
- c) Economicidade, evitando a contratação excessiva ou a insuficiência de veículos.

5.4. VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A estimativa está alinhada às metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando compatibilidade entre a política pública municipal de saúde e as diretrizes do SUS, com ênfase na equidade, além de contemplar a logística necessária para garantir o acesso da população aos serviços de saúde.

5.5. CONSOLIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A partir dos parâmetros acima, definiu-se a necessidade de locação dos itens listados no Documento de Formalização da Demanda – DFD, consolidados em 02 (dois) lotes.

O procedimento atende ao disposto no artigo 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a apresentação da estimativa de quantitativos no Estudo Técnico Preliminar, conferindo transparência, planejamento e segurança técnica à contratação.



5.6. MEMORIAL DE CÁLCULO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração elaborou o presente Memorial de Cálculo da Estimativa, detalhando a metodologia utilizada para definição do valor de referência da contratação.

5.7. METODOLOGIA ADOTADA

A estimativa de preços foi elaborada com base na metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes variadas e confiáveis, como:

- Pesquisa de preços realizada junto ao <https://bnc.org.br/>;
- Pesquisa de preços no banco de preços da Administração pública;
- Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

A consolidação do valor orçado total decorre da soma dos custos estimados para cada um dos itens constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, obtidos a partir da média aritmética das cotações de mercado e multiplicados pelas respectivas quantidades previstas. Esse montante representa o preço de referência que servirá de base para a licitação, garantindo a observância do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa de valor da contratação no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

Desta maneira, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção pelo orçamento sigiloso se deve para que ocorra mais competição no certame e consequentemente se busquem valores mais vantajosos e próximos ao real valor de mercado. Galgando-se, assim, preços competitivos e dentro de capacidade operacional e financeira das licitantes, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da Administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

O sigilo do orçamento assegura um ambiente de concorrência mais justo, impedindo que participantes possam manipular suas propostas para atender a um orçamento conhecido. Com isso,



todos os licitantes competem com base na mesma informação, ou seja, nas condições e requisitos estabelecidos pela Administração.

Diante disto, declaramos ainda que os valores estimados foram obtidos após ampla pesquisa de mercado de maneira formal, e serão regularmente divulgadas, através de todos os portais, após a fase de lances do certame, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2011.

6. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS A CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA e que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e responsabilidade, devem ser observados requisitos indispensáveis de natureza técnica, jurídica, administrativa, operacional e de qualidade.

6.1. Critérios técnicos mínimos

Para garantir qualidade, segurança e efetiva execução contratual, a contratação deverá observar os seguintes critérios que deverão ser atendidos pelos licitantes e pelos veículos ofertados:

a) Registro e conformidade técnica

- Todos os veículos deverão possuir registro regular junto aos órgãos competentes (DETRAN/DENATRAN), com documentação em vigor, licenciamento atualizado, IPVA quitado, inspeções obrigatórias e seguro obrigatório (DPVAT, quando aplicável). Além disso, deverão estar devidamente segurados contra sinistros, incluindo cobertura para terceiros, sendo de responsabilidade integral da contratada a contratação e manutenção das apólices de seguro facultativo durante todo o período da prestação dos serviços.
- Os veículos deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às exigências de segurança previstas na legislação vigente.

b) Certificados de qualidade e rastreabilidade

- Os veículos deverão apresentar comprovação de ano/modelo conforme exigido no DFD, bem como histórico de manutenção preventiva;
- Deverá ser assegurada rastreabilidade dos veículos contratados, por meio de relatórios de utilização, quilometragem e tacógrafo, quando aplicável.

c) Condições de segurança e conservação

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios (cintos de três pontos, extintor, estepe, macaco, triângulo, etc.);



Deverão ser higienizados e revisados periodicamente, garantindo conforto e segurança no transporte de pacientes e equipes de saúde.

d) Atestados de capacidade técnica

- As empresas participantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em serviços de locação de veículos, compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto licitado.

e) Manutenção, garantia e substituição

- Todas as manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- Em caso de falha mecânica, acidente ou indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo de características equivalentes, de modo a não prejudicar o serviço de saúde.

f) Suporte técnico e operacional

- A contratada deverá assegurar suporte operacional, incluindo compreendendo a disponibilização de condutores habilitados, abastecimento de combustível e assistência emergencial durante toda a vigência contratual;
- Os condutores deverão estar devidamente habilitados, treinados e com exames de saúde ocupacional em dia.

g) Conformidade legal e regulatória

Além da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar:

- Normas do CTB e regulamentações do CONTRAN;
- Requisitos de segurança veicular previstos na legislação vigente;
- Condições de acessibilidade e conforto, especialmente em veículos destinados ao transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade.

6.2. Habilitação e regularidade das empresas locadoras

As empresas participantes deverão comprovar:

- a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) Qualificação econômico-financeira compatível com a contratação;
- c) Capacidade técnica mediante atestados de prestação de serviços de locação de veículos a entes públicos ou privados, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Condições logísticas de execução

A contratada deverá garantir:

- a) Disponibilidade dos veículos locados de forma contínua, de acordo com o cronograma e as necessidades da Secretaria de Saúde;
- b) Substituição imediata de veículos em caso de defeito, acidente ou indisponibilidade;



- c) Atendimento emergencial, assegurando a continuidade dos serviços de transporte de pacientes e equipes.

6.4. Adequação orçamentária e financeira

A contratação deverá estar vinculada à dotação orçamentária própria, previamente indicada e aprovada, assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, evitando riscos de execução contratual por falta de recursos.

6.5. Observância aos princípios da Administração Pública

O procedimento licitatório deverá respeitar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e planejamento, garantindo lisura, segurança jurídica e vantajosidade na contratação.

7.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA será realizada da seguinte forma:

1. Serviços contínuos e sob demanda:

- A contratada disponibilizará veículos com condutor, em regime de uso diário, conforme necessidade da Secretaria;
- O serviço deverá atender tanto deslocamentos previamente programados quanto situações emergenciais, garantindo flexibilidade e agilidade no atendimento;
- Os veículos deverão ser disponibilizados para transporte de pacientes, equipes de saúde, insumos, medicamentos e documentos, de acordo com os programas e atividades da Secretaria (TFD, Programa Renal Crônico, Melhor em Casa, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, campanhas de vacinação, transporte de materiais e documentos).
- Todas as viagens deverão ser registradas em planilhas ou sistema informatizado, contendo: data, horário, quilometragem inicial e final, origem, destino, nome do paciente, nome do motorista

2. Responsabilidades da contratada:

- Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- Fornecer motoristas capacitados, habilitados e uniformizados, garantindo a substituição imediata em caso de impedimento;
- Garantir combustível, seguro obrigatório e demais despesas operacionais vinculadas à locação dos veículos;
- Cumprir os itinerários, horários e demandas definidos pela Secretaria, observando a segurança, pontualidade e conforto dos usuários;



- Garantir a higienização regular dos veículos, especialmente aqueles utilizados no transporte de pacientes.
- A contratada deverá substituir imediatamente os veículos quebrados ou defeituosos, após a constatação do fato, apartir da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice de seguro.
- Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), bem como os encargos e despesas com funcionários (alimentação e hospedagem), correrão por conta da contratada.
- A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

3. Modalidades de locação:

- Veículos locados por período fixo mensal (lote 01);
- Veículos locados por quilômetro rodado (lote 02);
- A contratada deverá disponibilizar os veículos conforme a necessidade de cada programa ou serviço, conforme exigido no Termo de Referência;
- A prestação do serviço deve incluir transporte urbano e intermunicipal, abrangendo tanto a sede do município quanto distritos e zonas rurais.

7.1. Prazo de Execução

- O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- Os serviços deverão ser iniciados e executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no local indicado na Ordem de Serviço, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos imediatamente ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- A contratada deverá assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços durante todo o período contratual, com substituição imediata de veículos ou condutores impossibilitados de atender às demandas;
- A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios diários de utilização, acompanhamento de rotas, quilometragem, combustível, manutenção e desempenho dos motoristas.

7.2. Critérios de Qualidade e Acompanhamento

- Cumprimento rigoroso dos itinerários e horários estabelecidos;
- Atendimento seguro e confortável aos usuários;



- Relatórios mensais sobre quilometragem, manutenção, abastecimento e ocorrência de incidentes;
- Penalidades previstas em contrato para descumprimento de prazos, padrões de segurança ou condições de qualidade.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.3.1. O recebimento dos veículos locados observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório, realizado pelo responsável designado pela Administração, no ato da entrega ou início da prestação do serviço, para verificação imediata da conformidade dos veículos com as especificações do edital, documentação regular, condições de segurança, conservação e disponibilidade do condutor.

II – Recebimento definitivo, após conferência minuciosa da prestação do serviço, com base na execução contratual, registro das quilometragens percorridas, itinerários realizados e condições gerais dos veículos, mediante termo circunstanciado ou atesto na nota fiscal/fatura, declarando a adequação à contratação.

7.3.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que não atendam às especificações técnicas, apresentem irregularidades na documentação, defeitos ou falhas na prestação do serviço, ou estejam em desacordo com as normas de segurança e trânsito aplicáveis (DENATRAN, DETRAN). Nestes casos, a contratada deverá providenciar substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.3. O prazo para análise, conferência e aceite dos veículos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração.

7.3.4. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades quanto à qualidade do serviço, conservação e integridade dos veículos, cumprimento das rotas, pontualidade, manutenção preventiva e corretiva, bem como da responsabilidade pelo condutor e pelo fornecimento de combustível, permanecendo obrigada a responder por quaisquer falhas constatadas durante a vigência contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:



- a) Emitir, de forma formal e tempestiva, as requisições de serviços de transporte, conforme as demandas da secretaria, das unidades de saúde municipais, inclusive aquelas vinculadas ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto (HMPMN) e ao setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- b) Designar formalmente servidor público para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Conferir, atestar e aprovar as faturas apresentadas pela contratada, recusando aquelas que contenham inconsistências ou não conformidades, suspendendo o prazo de pagamento até a devida regularização;
- d) Realizar a fiscalização contínua da execução contratual, por meio do setor competente, garantindo o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- e) Comunicar de imediato à contratadas quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, exigindo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Promover a publicidade do extrato do contrato e dos demais documentos exigidos em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Solicitar os serviços de locação de veículos de acordo com a real necessidade das unidades de saúde, observando critérios de prioridade, economicidade e a disponibilidade orçamentária da Pasta;
- h) Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, documentos, informações e apoio administrativo que sejam indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.
- i) Fornecer todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- j) Assegurar à contratada tratamento isonômico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente;
- l) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao bom andamento da execução contratual e à preservação do interesse público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços de locação de veículos, com motorista, de forma contínua e ininterrupta, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender prontamente às solicitações de transporte, sejam elas de caráter programado ou emergencial, observando os prazos, rotas e prioridades estabelecidos pela fiscalização do contrato;
- c) Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento mecânico, elétrico, estrutural e de higiene, em conformidade com as especificações técnicas do contrato;
- d) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando a substituição imediata em caso de defeito, pane ou impossibilidade de uso;
- e) Manter seguro total dos veículos locados, com cobertura para terceiros e passageiros, incluindo danos materiais e pessoais;



- f) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência comprovada, regularidade trabalhista e conduta compatível com o serviço público;
- g) Garantir que os motoristas utilizem uniforme, crachá de identificação e mantenham postura ética, respeitosa e cordial no trato com pacientes, servidores e terceiros;
- h) Substituir de imediato qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada ou que não atenda aos requisitos legais ou contratuais;
- i) Arcar integralmente com todos os custos relacionados à execução do serviço, tais como combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pedágios, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, pagamento e regularização trabalhista e previdenciária de todos os profissionais disponibilizados;
- k) Manter registro de todas as viagens realizadas, contendo data, horário, origem, destino, quilometragem inicial e final, veículo utilizado e motorista responsável, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;
- l) Apresentar relatórios mensais consolidados à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação comprobatória exigida, para fins de medição e pagamento;
- m) Cumprir integralmente as normas de segurança no transporte de passageiros, providenciando a higienização e limpeza dos veículos sempre que necessário;
- n) Manter canal de comunicação permanente e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de receber solicitações, repassar informações e atender orientações da fiscalização;
- o) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam afetar a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas;
- p) Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à Administração Pública, a terceiros ou a bens públicos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- q) Disponibilizar, para o ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, ano/modelo, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, incluindo o fornecimento de combustível e a disponibilização de 02 (dois) motoristas habilitados e escalados em regime de revezamento, de modo a assegurar a regularidade, segurança e continuidade dos serviços.
- r) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos relativos aos veículos/motocicleta, disponibilizados, incluindo emplacamento, licenciamento anual e demais taxas obrigatórias durante a vigência contratual, bem como pelas multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por dolo ou culpa de seus prepostos ou condutores, conforme legislação vigente. A contratada deverá manter atualizada a documentação obrigatória (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) e encaminhar cópia ao contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, seja na emissão inicial ou na renovação anual, garantindo o porte obrigatório durante a execução dos serviços. No caso de subcontratação parcial, a empresa subcontratada deverá igualmente apresentar toda a documentação obrigatória dos veículos/motocicletas por ela utilizados, mantendo-a atualizada e em



conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pelas obrigações legais, fiscais e administrativas relativas aos veículos sob sua responsabilidade.

s) Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a) para essa função, no caso específico o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através da Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

10.2. Compete ao(à) fiscal do contrato verificar a conformidade dos veículos locados e serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando:

Tipo e quantidade de veículos;

- Estado de conservação, segurança e documentação dos veículos;
- Disponibilidade de condutores, combustível e manutenção preventiva/corretiva;
- Cumprimento de itinerários, quilometragem e horários previstos;
- Atendimento às demandas específicas de transporte de pacientes, equipes e insumos.

10.3. O(A) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua e sistemática, mantendo registro próprio das ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades observadas, e comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que exijam medidas corretivas.

10.4. As anotações realizadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios ou termos circunstanciados, os quais integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato, servindo de subsídio para eventuais aplicações de penalidades ou para avaliação da regularidade da execução contratual.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas, descumprimento de itinerários, defeitos, ou irregularidades nos veículos ou na prestação do serviço, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.6. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

11.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

11.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



11.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

11.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

1. Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
2. Descrição detalhada dos serviços prestados compatíveis com o objeto da licitação;
3. Nome empresarial da licitante;
4. Data de emissão;
5. Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
6. Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

- b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

11.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total



Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.11.5. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

11.11.6. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

11.11.7. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11.8. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.11.9. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.11.10. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11.11. Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, atestando que todos os veículos ofertados se encontram em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do edital, devidamente licenciados, segurados, revisados e prontos para início imediato da prestação dos serviços.

11.11.12. Comprovação de que cada veículo está assegurado;



11.11.13. Comprovação através de documentos de que no mínimo 30% dos veículos, no ato da assinatura do contrato, estejam em nome da empresa vencedora.

11.11.14. Apresentar dos documentos dos 31 (trinta e um) veículos, objeto dessa licitação, juntamente com os documentos dos seus condutores com as CNHs correspondentes.

.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;
- b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- d) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:



a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;

b) Indução dolosa ao erro da Administração;

c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)
12.2.2.	do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação



12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos



12.2.8.	
---------	--

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item, considerando a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, manutenção e combustível incluídos.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

13.1.1.1. não disponibilizar os veículos conforme acordado;

13.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços de transporte e manutenção; ou

13.1.1.3. deixar de fornecer veículos com os requisitos de segurança, documentação, condutor e combustível, ou utilizar recursos em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO



13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

13.3. O prazo será contado do recebimento de comunicação da contratada com comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, incluindo estado dos veículos, manutenção e condutores.

13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

13.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.7. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução do serviço, avaliando o cumprimento de itinerários, horários, condições dos veículos e qualidade do transporte, podendo resultar no redimensionamento de valores a pagar, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7.1. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

13.7.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, veículos ou serviços com irregularidades, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências.

13.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até a regularização de todas as pendências.

13.7.4. O recebimento provisório poderá incluir testes operacionais dos veículos, verificando manutenção, segurança e documentação vigente.

13.7.5. Veículos ou serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá registrar análise e conclusão acerca da execução técnica e administrativa, sendo encaminhado ao gestor do contrato.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço, mediante termo detalhado.

13.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, incluindo desempenho e eventuais penalidades, baseado em indicadores objetivos.

13.9.2. Analisar relatórios e documentação e, em caso de irregularidades, solicitar correções à contratada.

13.9.3. Emitir Termo Detalhado para recebimento definitivo do serviço.

13.9.4. Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura, com valor dimensionado pela fiscalização.

13.9.5. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

13.10. Em caso de controvérsia quanto à execução, observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Serão pagos apenas os serviços conformes.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências verificadas na execução do serviço ou na cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, ética ou técnica pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

13.13. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá prazo de 10 dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período (Art. 7º, §2º, IN SEGES/ME nº 77/2022).

13.14. Para contratações de valores inferiores ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prazo reduzido à metade, com possibilidade de prorrogação.



13.15. O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém:

Prazo de validade;

Data de emissão;

Dados do contrato e órgão;

Período de execução;

Valor a pagar;

Destaque de retenções tributárias, quando cabível.

13.16. Havendo erro ou impedimento, a liquidação ficará sobrestada até regularização pelo contratado.

13.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação legal (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

13.18. A Administração verificará manutenção das condições de habilitação e impeditivos legais para contratar (IN 03/2018).

13.19. Em caso de irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogável uma vez.

13.20. Não havendo regularização ou em caso de defesa improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis e tomará medidas necessárias para garantir recebimento de créditos.

13.21. Persistindo irregularidade, adotar-se-á rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

13.22. Com execução efetiva, pagamentos serão realizados normalmente até eventual extinção do contrato.

Prazo de Pagamento

13.23. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação (IN SEGES/ME nº 77/2022).

13.24. Em atraso, valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA até a efetiva quitação.

Forma de Pagamento

13.25. Pagamento por ordem bancária em conta corrente da contratada.

13.26. Considera-se data do pagamento a emissão da ordem bancária.

13.27. Serão efetuadas retenções tributárias previstas em lei.



13.28. Optantes do Simples Nacional estarão dispensados das retenções de tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



14.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



14.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2.O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF/IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

15.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

15.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que:

- a) Previamente autorizada, por escrito, pela Administração contratante;
- b) A empresa subcontratada que atenda integralmente às condições exigidas no edital, inclusive quanto às exigências técnicas, legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- c) A responsabilidade técnica, operacional, civil, trabalhista e tributária continue sendo integralmente da contratada perante a Administração, ficando a subcontratação restrita às relações internas da contratada com seus prestadores auxiliares.

16.2. A contratada deverá informar, formalmente, os dados da empresa subcontratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, objeto da subcontratação e prazo de execução, anexando documentos que comprovem sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

16.3. O não atendimento às disposições acima ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por descumprimento.

16.4. Fica vedada a subcontratação de empresas que estejam suspensas, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com qualquer ente da Administração Pública.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO

A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando condições que garantam eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à contratação.

As principais condições serão:

VIGÊNCIA

A Ata terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

Poderão participar da Ata os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Brumado, devidamente indicados no processo de planejamento.



Será permitida a adesão por órgãos e entidades não participantes (caronas), desde que:

- Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
- A adesão não prejudique as contratações realizadas pelos órgãos participantes originais;
- Seja observada a limitação quantitativa estabelecida na legislação e nas condições fixadas pela Administração gerenciadora;
- O quantitativo máximo a ser adquirido por caronas será expressamente consignado na Ata, assegurando controle, transparência e preservação do objeto principal da contratação.

QUANTITATIVOS

A planilha consolidada segue as especificações e quantitativos abaixo:

LOTE I

LOTE I - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PEQUENO E MEDIO PORTE COM CONDUTOR			
ITEM	ITEM	UND.	QUANT. MESES
1	Locação de 01 (um) veículo tipo Van de 15 lugares, com ar condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do SENATRAN, documentação do veículo em dias e modelo 2010 em diante, para viagens dentro da cidade de Brumado para conduzir Usuários do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Programa Renal Crônico na realização de sessão de diálises, segunda-feira a sábado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria D e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
2	Locação de 01 (um) veículo tipo Van de 12 lugares, com ar condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do SENATRAN, documentação do veículo em dias e modelo 2010 em diante, para viagens na zona urbana do município, conduzindo usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento no Centro de Atenção Psico Social (CAPS), de segunda-feira a sexta-feira. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria D e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3	Locação de 01 (um) veículo tipo pick up, 2 portas, cabine simples, motor no mínimo 1.4, capacidade mínima de 400kg de carga, ar condicionado, equipada com todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN, documentação em dias e modelo 2020 em diante. Para a entrega de materiais do Almoxarifado Central da Saúde para serem entregues em todas Unidades De Saúde do município de Brumado de Segunda-feira a Sábado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
4	Locação de 01 (um) veículo tipo pick up média, 4 portas, 4x4, cabine dupla, capacidade para cinco (05) pessoas, motor no mínimo 2.4, ar condicionado, equipada com todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN, documentação em dias e modelo 2020 em diante. Para viagens em campanhas de vacinação (VIGEP) em toda zona rural de Brumado de Segunda-feira a Sábado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
5	Locação de 08 (oito) veículos tipo hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, com capacidade mínima para cinco (05) pessoas, modelo 2018 em diante, com quatro (04) portas, com ar condicionado. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para viagens na condução da Equipe de Saúde da Família dos Distritos: Itaquaraí (1 carro) /Cristalândia/Umburanas (2 carros) /Arrecife (1 carro) /Ubiraçaba/Samambaia (2 carros) / Lagoa Funda (1 carro) / Vila Presidente Vargas (1 carro) e visitas domiciliares de segunda-feira a sexta-feira. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
6	Locação de 01 (um) veículo tipo hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, com capacidade mínima para cinco (05) pessoas, modelo 2018 em diante, com quatro (04) portas, com ar condicionado. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para viagens na condução dos Técnicos da Vigilância Epidemiológica na zona urbana e rural da cidade de Brumado de segunda-feira a Sábado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
7	Locação de 01 (um) veículo tipo hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, com capacidade mínima para cinco (05) pessoas, modelo 2018 em diante, com quatro (04) portas, com ar condicionado. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para viagens na condução dos Técnicos da Vigilância Sanitária na zona urbana e rural da cidade de Brumado de segunda-feira a Sábado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12



8	Locação de 02 (dois) veículos tipo pick-up com capota de Fibra, 2 portas, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado, capacidade de carga mínima de 400 kg, modelo 2020 em diante, deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para atender a Assistência Farmacêutica, no transporte de medicamentos de CEFARBA- Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia, de Salvador para Brumado, fazendo 4 viagens por mês cada veículo. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
9	Locação de 01 (um) motocicleta de no mínimo 160 cilindradas, capacidade para 2 pessoas, modelo 2022 em diante, deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no recolhimento e entrega de malotes da Central de Marcação de Exames em todas as Unidades de Saúde da zona urbana do município, atender as atividades de entregas de documentos e pequenos objetos. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria A e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12



LOTE II

	LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PEQUENO PORTE POR KM COM CONDUTOR.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	KM/ ANO
1	Locação de 14 (catorze) veículos tipo hatch ou sedan, motor mínimo 1.0, com capacidade mínima para cinco (05) pessoas, modelo 2022 em diante, com quatro (04) portas, com ar condicionado, Seguro dos veículos com Apolice Vigente inclusive para terceiros. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. 1-Conduzir pacientes cadastrados no Programa Tratamento Fora do Domicílio para dar continuidade em tratamentos de saúde em Salvador e em outros municípios, quando esses usuários do Sistema Único de Saúde, não podem viajar de ônibus e não precisam ser conduzidos em ambulâncias. 2-Conduzir Usuário do sistema Único de Saúde da zona rural, cadastrados no Programa Renal Crônico, para realizar sessão de diálise. 3- Conduzir equipe do Programa Melhor em Casa, para atendimento domiciliar a pacientes cadastrados no programa. 4-Conduzir usuários do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Programa de Tratamento de Fora do Domicílio, quando não precisa de ambulância, mas há a necessidade do traslado desse paciente em veículo administrativo, devido as dificuldades de locomoção. De segunda-feira a domingo. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	KM	800.000

A Ata consignará os quantitativos máximos de veículos que poderão ser adquiridos durante sua vigência, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, configurando apenas expectativa de demanda, sem direito subjetivo do prestador à execução do serviço.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços de locação de veículos será realizada conforme a necessidade da Administração, por meio de ordens de serviço ou contratos decorrentes, observando prazos compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado.



Todos os veículos disponibilizados deverão estar em **perfeitas condições de uso**, com documentação em vigência, licenciamento atualizado, IPVA quitado, inspeções obrigatórias, revisões preventivas em dia, itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo DENATRAN, além de **higienização adequada** para garantir conforto e segurança dos usuários.

Compete à contratada fornecer **veículos com condutor habilitado e treinado**, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantir a **substituição imediata** de veículos ou motoristas em caso de falhas, defeitos ou impedimentos, sem ônus adicional para a Administração.

Todos os veículos devem atender rigorosamente às **especificações constantes do Termo de Referência e do Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, garantindo plena adequação às necessidades de transporte de pacientes, equipes multiprofissionais e insumos de saúde.

1. Preços registrados

- Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses de revisão previstas no art.25, inciso I c/c 124, inciso II, alínea d da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

2. Obrigações do Prestador de Serviço

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (quando aplicável) e nos contratos dela decorrentes, atendendo fielmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA;
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, com documentação em vigência, licenciamento atualizado, seguro obrigatório (DPVAT, quando aplicável) e seguro contra sinistros, incluindo cobertura para terceiros, cabendo à contratada a manutenção integral das apólices durante todo o período da prestação dos serviços;
- Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar a plena disponibilidade operacional e a segurança dos veículos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;
- Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, avaria ou desconformidade, de modo a não comprometer a execução dos serviços de saúde;
- Garantir que os veículos atendam às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo ano/modelo, condições de conservação, equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do DETRAN/DENATRAN;



- Disponibilizar condutores devidamente habilitados, capacitados e em conformidade com a legislação vigente, assegurando ainda o fornecimento de combustível e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Assegurar condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos passageiros transportados, observando protocolos de saúde e boas práticas de condução;
- Assegurar a regularidade da frota, incluindo documentação, seguro, inspeções e revisões;
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental.
- Observar integralmente os princípios da Administração Pública (legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público), conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Fiscalização e penalidades

- O cumprimento da Ata será acompanhado por gestores e fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O prestador de serviço estará sujeito às penalidades previstas em lei e no edital, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, em caso de descumprimento contratual.

4. Extinção da Ata

- A Ata poderá ser revogada ou anulada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos em lei;
- Será extinta automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de denúncia ou interpelação.

18. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 04.001 – Fonte 500

Atividade 2083 – Elemento de Despesa 339039

Atividade 2073 – Elemento de Despesa 339039

Atividade 2074 – Elemento de Despesa 339039

Atividade 2075 – Elemento de Despesa 339039

Atividade 2082 – Elemento de Despesa 339039

Atividade 2114 – Elemento de Despesa 339039



Atividade 2115 – Elemento de Despesa 339039

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, contém as condições técnicas, administrativas e jurídicas essenciais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

19.2. Este documento deve ser interpretado em conjunto com os demais instrumentos de planejamento que integram a fase preparatória da contratação, tais como a Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos e demais peças instrutórias, os quais, de forma integrada, asseguram a existência de informações suficientes e adequadas para a realização da licitação.

19.3. A conjugação deste Termo de Referência com os demais documentos de planejamento permite à Administração demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, os requisitos técnicos exigidos para os veículos locados, as condições de prestação dos serviços, incluindo a disponibilização de condutores, combustível e a realização de manutenções preventivas e corretivas pela contratada, bem como as responsabilidades das partes, os critérios de fiscalização, pagamento, reajuste e sanções, garantindo transparência, eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

19.4. O presente instrumento norteará todas as etapas subsequentes do processo licitatório e da execução contratual, servindo como documento-base para assegurar a regularidade, a efetividade e a economicidade da contratação pretendida.

Brumado /BA, 02 de outubro de 2025.

Evangivaldo Alves Rocha Diretor de Administração e Finanças Portaria 032/2025 Técnico responsável	Aprovo este termo de referência. Brumado /BA 02 de outubro de 2025. Danilo de Sousa Menezes Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 12/2025
--	--



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA** com sede na xxxxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2025 Processo Administrativo nº 00412-3/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.1. **1.4.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 055/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.



CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço



registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à



obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{a + b} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{b + c} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:



III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$d + e = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$e + f = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.



4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.



6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.



6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.



6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;



IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência



da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X prestação de serviços que entre si
celebram o Município de, e a empresa
.....

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0412-3/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 055/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto da licitação sempre que técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução contratual.

3.2. No presente caso, verificou-se a necessidade de estruturar a contratação em lotes distintos, considerando as características dos serviços e a diversidade de usos e tipologias de veículos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA. Assim, o objeto foi dividido da seguinte forma:

LOTE 01 – Locação mensal de veículos de pequeno, médio e grande porte, com condutor, para atendimento a programas e serviços como o Programa Renal Crônico, CAPS, Equipes de Saúde da Família, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e apoio logístico à Assistência Farmacêutica.

LOTE 02 – Locação de veículos de pequeno porte por quilometragem, com a finalidade específica de atender ao transporte de pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que necessitam dar continuidade a tratamentos de saúde na capital e em outros municípios, quando não podem viajar em transporte coletivo e não precisam de ambulância; ao deslocamento de pacientes da zona rural cadastrados no Programa Renal Crônico para realização de sessões de diálise em unidades de referência; ao transporte das equipes multiprofissionais do Programa Melhor em Casa, no atendimento domiciliar de pacientes acamados; a locomoção de técnicos da Secretaria de Saúde em agendas externas no município, na zona rural, bem como em viagens para capacitações, treinamentos e reuniões em outros municípios e na capital do Estado e o transporte de usuários do SUS em situações de



Tratamento Fora do Domicílio, quando não há necessidade de ambulância, mas em que o deslocamento por ônibus também não é viável, exigindo veículo administrativo.

3.2. Os carros deverão ser todos segurados e fazer constar junto ao documentos a comprovação do seguro de cada um.

3.3. Essa divisão foi adotada pelas seguintes razões:

I) Natureza do objeto e diversidade de usos – Embora todos os veículos se destinem ao atendimento das demandas da saúde, há distinções técnicas relevantes entre veículos pequenos, médios, grandes e motocicletas, bem como entre a locação mensal e por quilometragem. O parcelamento permite contemplar essas particularidades;

II) Indivisibilidade técnica dentro de cada lote – Dentro de cada lote, a padronização das especificações é indispensável para assegurar uniformidade, eficiência operacional e segurança no transporte de pacientes e servidores.

III) Racionalização administrativa e operacional – O parcelamento em lotes evita sobreposição de responsabilidades e permite que diversos prestadores, especializados de serviços em determinados

tipos de veículos ou modalidades de locação possam participar da licitação, ampliando a competitividade, sem fragmentar excessivamente o objeto.

IV) Economia de escala e eficiência logística – A divisão em lotes equilibrados assegura melhores condições de negociação e gestão contratual, preservando a economicidade e garantindo a viabilidade da execução.

3.4. Dessa forma, conclui-se que o objeto foi parcelado de forma técnica, proporcional e racional, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conciliando a ampliação da competitividade com a preservação da eficiência, da economicidade e da qualidade dos serviços a serem prestados à população.

3.5. Para a presente contratação, adotar-se-á o critério de menor preço por lote, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipologia de serviço.

3.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada será efetuada conforme a unidade de medida previamente estabelecida em cada lote (mensalidade para a locação mensal e quilometragem efetivamente



rodada para a locação por quilometragem). Tal escolha revela-se a mais adequada, pois permite compatibilizar a diversidade dos serviços de locação com a necessidade de pagamento proporcional ao efetivo uso dos veículos, garantindo a economicidade, a transparência e a regularidade da execução contratual.

3.7. CRITÉRIOS DE SUSTENABILIDADE

Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a incentivar o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- **Gestão de resíduos automotivos:** Os resíduos provenientes das manutenções preventivas e corretivas dos veículos (óleos, filtros, pneus, baterias e peças substituídas) deverão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente por oficinas e prestadores licenciados.
- **Eficiência energética e controle de emissões:** Serão priorizados veículos com motores em conformidade com as normas do PROCONVE e regulamentações do CONAMA, com preferência para veículos bicomcombustíveis (gasolina/etanol) e modelos a diesel de menor impacto ambiental, reduzindo a emissão de poluentes.
- **Otimização logística:** A contratada deverá adotar planejamento eficiente de rotas e itinerários, evitando deslocamentos desnecessários, contribuindo para menor consumo de combustíveis fósseis e redução da emissão de gases poluentes.
- **Conservação da frota:** Os veículos ofertados deverão ser em bom estado de conservação e com revisões em dia, assegurando eficiência energética, menor probabilidade de quebras e maior segurança aos usuários.

V) Responsabilidade socioambiental da contratada: A empresa contratada **deverá** comprovar conformidade com normas ambientais e trabalhistas, bem como **adotar práticas responsáveis** na manutenção e operação da frota, incluindo a **destinação correta e comprovada** dos resíduos automotivos gerados.

VI) Capacitação e monitoramento: A empresa contratada **deverá** assegurar que os condutores recebam orientação em direção defensiva e econômica, bem como **apresentar relatórios periódicos** à Administração contendo informações sobre manutenção, quilometragem, consumo de combustível e conformidade ambiental da frota.

3.7. Esses critérios visam reduzir os impactos ambientais decorrentes do transporte (emissões, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos automotivos), garantindo eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental na execução contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF/IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.1.4 Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.1.5 Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



5.2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA será realizada da seguinte forma:

I - Serviços contínuos e sob demanda:

- A contratada disponibilizará veículos com condutor, em regime de uso diário, conforme necessidade da Secretaria;
- O serviço deverá atender tanto deslocamentos previamente programados quanto situações emergenciais, garantindo flexibilidade e agilidade no atendimento;
- Os veículos deverão ser disponibilizados para transporte de pacientes, equipes de saúde, insumos, medicamentos e documentos, de acordo com os programas e atividades da Secretaria (TFD, Programa Renal Crônico, Melhor em Casa, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, campanhas de vacinação, transporte de materiais e documentos).
- Todas as viagens deverão ser registradas em planilhas ou sistema informatizado, contendo: data, horário, quilometragem inicial e final, origem, destino, nome do paciente, nome do motorista

II - Responsabilidades da contratada:

- Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- Fornecer motoristas capacitados, habilitados e uniformizados, garantindo a substituição imediata em caso de impedimento;
- Garantir combustível, seguro obrigatório e demais despesas operacionais vinculadas à locação dos veículos;
- Cumprir os itinerários, horários e demandas definidos pela Secretaria, observando a segurança, pontualidade e conforto dos usuários;
- Garantir a higienização regular dos veículos, especialmente aqueles utilizados no transporte de pacientes.
- A contratada deverá substituir imediatamente os veículos quebrados ou defeituosos, após a constatação do fato, apartir da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice de seguro.
- Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), bem como os encargos e despesas com funcionários (alimentação e hospedagem), correrão por conta da contratada.



- A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

III - Modalidades de locação:

- Veículos locados por período fixo mensal (lote 01);
- Veículos locados por quilômetro rodado (lote 02);
- A contratada deverá disponibilizar os veículos conforme a necessidade de cada programa ou serviço, conforme exigido no Termo de Referência;
- A prestação do serviço deve incluir transporte urbano e intermunicipal, abrangendo tanto a sede do município quanto distritos e zonas rurais.

5.2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) Os serviços deverão ser iniciados e executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no local indicado na Ordem de Serviço, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos imediatamente ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratada deverá assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços durante todo o período contratual, com substituição imediata de veículos ou condutores impossibilitados de atender às demandas;
- d) A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios diários de utilização, acompanhamento de rotas, quilometragem, combustível, manutenção e desempenho dos motoristas.

5.2.2. Critérios de Qualidade e Acompanhamento

- a) Cumprimento rigoroso dos itinerários e horários estabelecidos;
- b) Atendimento seguro e confortável aos usuários;
- c) Relatórios mensais sobre quilometragem, manutenção, abastecimento e ocorrência de incidentes;
- d) Penalidades previstas em contrato para descumprimento de prazos, padrões de segurança ou condições de qualidade.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1. O recebimento dos veículos locados observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:



I – Recebimento provisório, realizado pelo responsável designado pela Administração, no ato da entrega ou início da prestação do serviço, para verificação imediata da conformidade dos veículos com as especificações do edital, documentação regular, condições de segurança, conservação e disponibilidade do condutor.

II – Recebimento definitivo, após conferência minuciosa da prestação do serviço, com base na execução contratual, registro das quilometragens percorridas, itinerários realizados e condições gerais dos veículos, mediante termo circunstanciado ou atesto na nota fiscal/fatura, declarando a adequação à contratação.

5.3.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que não atendam às especificações técnicas, apresentem irregularidades na documentação, defeitos ou falhas na prestação do serviço, ou estejam em desacordo com as normas de segurança e trânsito aplicáveis (DENATRAN, DETRAN). Nestes casos, a contratada deverá providenciar substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a Administração.

5.3.3. O prazo para análise, conferência e aceite dos veículos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração.

5.3.4. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades quanto à qualidade do serviço, conservação e integridade dos veículos, cumprimento das rotas, pontualidade, manutenção preventiva e corretiva, bem como da responsabilidade pelo condutor e pelo fornecimento de combustível, permanecendo obrigada a responder por quaisquer falhas constatadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade 04.001 – Fonte 500

- Atividade 2083 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2073 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2074 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2075 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2082 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2114 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2115 – Elemento de Despesa 339039

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a) para essa função, no caso específico o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através da Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

8.2. Compete ao(à) fiscal do contrato verificar a conformidade dos veículos locados e serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando:

Tipo e quantidade de veículos;

- Estado de conservação, segurança e documentação dos veículos;
- Disponibilidade de condutores, combustível e manutenção preventiva/corretiva;
- Cumprimento de itinerários, quilometragem e horários previstos;
- Atendimento às demandas específicas de transporte de pacientes, equipes e insumos.

8.3. O(A) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua e sistemática, mantendo registro próprio das ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades observadas, e comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que exijam medidas corretivas.

8.4. As anotações realizadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios ou termos circunstanciados, os quais integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato, servindo de subsídio para eventuais aplicações de penalidades ou para avaliação da regularidade da execução contratual.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas, descumprimento de itinerários, defeitos, ou irregularidades nos veículos ou na prestação do serviço, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Emitir, de forma formal e tempestiva, as requisições de serviços de transporte, conforme as demandas da secretaria, das unidades de saúde municipais, inclusive aquelas vinculadas ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto (HMPMN) e ao setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- b) Designar formalmente servidor público para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Conferir, atestar e aprovar as faturas apresentadas pela contratada, recusando aquelas que contenham inconsistências ou não conformidades, suspendendo o prazo de pagamento até a devida regularização;
- d) Realizar a fiscalização contínua da execução contratual, por meio do setor competente, garantindo o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- e) Comunicar de imediato à contratadas quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, exigindo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Promover a publicidade do extrato do contrato e dos demais documentos exigidos em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Solicitar os serviços de locação de veículos de acordo com a real necessidade das unidades de saúde, observando critérios de prioridade, economicidade e a disponibilidade orçamentária da Pasta;
- h) Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, documentos, informações e apoio administrativo que sejam indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.
- i) Fornecer todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- j) Assegurar à contratada tratamento isonômico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente;
- l) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao bom andamento da execução contratual e à preservação do interesse público.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços de locação de veículos, com motorista, de forma contínua e ininterrupta, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender prontamente às solicitações de transporte, sejam elas de caráter programado ou emergencial, observando os prazos, rotas e prioridades estabelecidos pela fiscalização do contrato;
- c) Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento mecânico, elétrico, estrutural e de higiene, em conformidade com as especificações técnicas do contrato;



- d) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando a substituição imediata em caso de defeito, pane ou impossibilidade de uso;
- e) Manter seguro total dos veículos locados, com cobertura para terceiros e passageiros, incluindo danos materiais e pessoais;
- f) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência comprovada, regularidade trabalhista e conduta compatível com o serviço público;
- g) Garantir que os motoristas utilizem uniforme, crachá de identificação e mantenham postura ética, respeitosa e cordial no trato com pacientes, servidores e terceiros;
- h) Substituir de imediato qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada ou que não atenda aos requisitos legais ou contratuais;
- i) Arcar integralmente com todos os custos relacionados à execução do serviço, tais como combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pedágios, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, pagamento e regularização trabalhista e previdenciária de todos os profissionais disponibilizados;
- k) Manter registro de todas as viagens realizadas, contendo data, horário, origem, destino, quilometragem inicial e final, veículo utilizado e motorista responsável, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;
- l) Apresentar relatórios mensais consolidados à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação comprobatória exigida, para fins de medição e pagamento;
- m) Cumprir integralmente as normas de segurança no transporte de passageiros, providenciando a higienização e limpeza dos veículos sempre que necessário;
- n) Manter canal de comunicação permanente e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de receber solicitações, repassar informações e atender orientações da fiscalização;
- o) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam afetar a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas;
- p) Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à Administração Pública, a terceiros ou a bens públicos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- q) Disponibilizar, para o ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, ano/modelo, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, incluindo o fornecimento de combustível e a disponibilização de 02 (dois) motoristas habilitados e escalados em regime de revezamento, de modo a assegurar a regularidade, segurança e continuidade dos serviços.
- r) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos relativos aos veículos/motocicleta, disponibilizados, incluindo emplacamento, licenciamento anual e demais taxas obrigatórias durante a vigência contratual, bem como pelas multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por dolo ou culpa de seus prepostos ou condutores, conforme legislação vigente. A contratada deverá manter atualizada a documentação obrigatória (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) e encaminhar cópia ao contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, seja na emissão



inicial ou na renovação anual, garantindo o porte obrigatório durante a execução dos serviços. No caso de subcontratação parcial, a empresa subcontratada deverá igualmente apresentar toda a documentação obrigatória dos veículos/motocicletas por ela utilizados, mantendo-a atualizada e em conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pelas obrigações legais, fiscais e administrativas relativas aos veículos sob sua responsabilidade.

s) Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;

b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;

c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;

d) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);



12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)
12.2.2.	do valor estimado da contratação



12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item, considerando a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, manutenção e combustível incluídos.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

13.1.1.1. não disponibilizar os veículos conforme acordado;

13.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços de transporte e manutenção; ou

13.1.1.3. deixar de fornecer veículos com os requisitos de segurança, documentação, condutor e combustível, ou utilizar recursos em qualidade ou quantidade inferior à demandada.



DO RECEBIMENTO

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

13.3. O prazo será contado do recebimento de comunicação da contratada com comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, incluindo estado dos veículos, manutenção e condutores.

13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

13.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.7. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução do serviço, avaliando o cumprimento de itinerários, horários, condições dos veículos e qualidade do transporte, podendo resultar no redimensionamento de valores a pagar, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7.1. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

13.7.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, veículos ou serviços com irregularidades, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências.

13.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até a regularização de todas as pendências.

13.7.4. O recebimento provisório poderá incluir testes operacionais dos veículos, verificando manutenção, segurança e documentação vigente.



13.7.5. Veículos ou serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá registrar análise e conclusão acerca da execução técnica e administrativa, sendo encaminhado ao gestor do contrato.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço, mediante termo detalhado.

13.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, incluindo desempenho e eventuais penalidades, baseado em indicadores objetivos.

13.9.2. Analisar relatórios e documentação e, em caso de irregularidades, solicitar correções à contratada.

13.9.3. Emitir Termo Detalhado para recebimento definitivo do serviço.

13.9.4. Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura, com valor dimensionado pela fiscalização.

13.9.5. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

13.10. Em caso de controvérsia quanto à execução, observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Serão pagos apenas os serviços conformes.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências verificadas na execução do serviço ou na cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, ética ou técnica pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

13.13. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá prazo de 10 dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período (Art. 7º, §2º, IN SEGES/ME nº 77/2022).



13.14. Para contratações de valores inferiores ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prazo reduzido à metade, com possibilidade de prorrogação.

13.15. O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém:

Prazo de validade;

Data de emissão;

Dados do contrato e órgão;

Período de execução;

Valor a pagar;

Destaque de retenções tributárias, quando cabível.

13.16. Havendo erro ou impedimento, a liquidação ficará sobrestada até regularização pelo contratado.

13.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação legal (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

13.18. A Administração verificará manutenção das condições de habilitação e impeditivos legais para contratar (IN 03/2018).

13.19. Em caso de irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogável uma vez.

13.20. Não havendo regularização ou em caso de defesa improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis e tomará medidas necessárias para garantir recebimento de créditos.

13.21. Persistindo irregularidade, adotar-se-á rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

13.22. Com execução efetiva, pagamentos serão realizados normalmente até eventual extinção do contrato.

Prazo de Pagamento

13.23. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação (IN SEGES/ME nº 77/2022).

13.24. Em atraso, valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA até a efetiva quitação.



FORMA DE PAGAMENTO

13.25. Pagamento por ordem bancária em conta corrente da contratada.

13.26. Considera-se data do pagamento a emissão da ordem bancária.

13.27. Serão efetuadas retenções tributárias previstas em lei.

13.28. Optantes do Simples Nacional estarão dispensados das retenções de tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado , responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado , sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado , mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado , em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE BRUMADO

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

EMPRESA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
- b)** prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
- b)** CNPJ n.º: _____;
- c)** Endereço Completo: _____;
- d)** Fone: _____;
- e)** Fax (se houver): _____;
- f)** E-mail: _____;
- g)** Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF

DO REPRESENTANTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: